

Chiang Kai Shek

"Estamos simplesmente dispostos a fazer o melhor que pudermos", continuou. "Afinal de contas, isto é dinheiro do contribuinte norte-americano e não vamos pô-lo fora", concluiu o representante do Plano Marshall na China.

NOTINHA POLITICA

O ABACAXI

Muito embora gaste a melhor parte de sua vida lutando por causas e posições, os homens da política têm o hábito de falar, não seus discursos e entrevistas, em cargos e pontos de sacrifício. Todos nós sabemos, porém, que os Ministros, as Secretarias de Estado e os altos postos da Administração Pública raramente impõem sacrifícios aos seus ocupantes, pois se os impusessem não teriam, por certo, um cargo no governo da República que é, de fato, no momento, um posto de sacrifício, ou melhor, um legítimo abacaxi: o Ministério do Trabalho.

Na verdade, a sorte do sr. Honorio Monteiro — que acaba de ser contemplado com um autêntico presente de grego — não é de invejar. O antigo presidente da Câmara dos Deputados recebe a pasta trabalhista em um momento em que os mais sérios problemas agitam não somente a classe dos trabalhadores, mas também a dos próprios industriais e empregadores em geral, de todo o país.

Não assumiu ainda o sr. Honorio Monteiro o seu novo posto e, todavia, já os trabalhadores o forçam a prometer a concretização de garantias asseguradas na Carta de 18 de setembro, como o descanso semanal remunerado e a participação dos empregados nos lucros das empresas. Acossado pelo sr. Cláudio Franco, na Câmara Municipal, o novo ministro prometeu cuidar do assunto. Ontem, em sua própria residência, o sr. Honorio Monteiro ouviu do sr. Angelo Parmigiani, um líder dos comerciantes, exigências semelhantes àquela veredade.

Ora, a solução de tais problemas, embora seja uma imposição constitucional, não é tarefa fácil, pois fere irreversíveis interesses.

Para cumprir sua promessa, deverá o novo ministro enfrentar as maiores dificuldades — e é óbvio — permanecer muito tempo à frente da pasta que lhe acaba de ser confiada pelo gal. Dutra. E' preciso contatar referir — em abono do novo e do antigo ministro — que os embaraços opostos à regulamentação das cláusulas garantidas ou liberalidades constitucionais devem ser atribuídas — em especial — ao Poder Legislativo e não ao Ministério.

Terá o ministro força para convencer os sr. deputados e senadores a legislar? Veremos até onde vá a sua influência e a sua eficiência.

MONSIEUR BERGERET

A atitude da Convenção do P.R. contribuirá para aumentar a prematura agitação em torno da sucessão presidencial

Os dirigentes republicanos cuidaram quase que exclusivamente, em Belo Horizonte, da próxima batalha sucessória — Confirmadas as revelações feitas ontem pelo JORNAL DE NOTÍCIAS — O sr. Raul da Rocha Medeiros, falando à nossa reportagem, anuncia o lançamento "extra-convenção" da candidatura do sr. Artur Bernardes à presidência da República — "Será nosso candidato em 51" — A campanha está aberta

Oferecemos ontem, com detalhes, aos leitores do JORNAL DE NOTÍCIAS, boa parte do que poderia ser chamado, até dois dias atrás, de "história secreta" da Convenção do Partido Republicano, realizada, dias atrás, em Belo Horizonte. Essa história secreta já é agora, porém, coisa de domínio público. Já ninguém ignora mais que — embora discutido em plenário coisas dos estatutos e do programa do partido, os dirigentes do P.R. cuidaram — nos bastidores — não somente da próxima sucessão presidencial.

Na verdade, houve da parte dos republicanos inesperada precipitação. O pleito está ainda a mais de dois anos de distância e, enquanto as grandes correntes partidárias não se definirem, não há aparentemente motivo para que os partidos de menor expressão, como o P.R., tomem a iniciativa de desencadear a tormenta. Parece, todavia, que os homens do equilíbrio, não confiando no provérbio segundo o qual "mais vale quem Deus ajuda", resolveram madruguar, convencidos talvez de que, quem dá a partida antes, chegará primeiro. Isto é, porém, o que resta demonstrar.

ACLAMADA A CANDIDATURA DO SR. BERNARDES
E' certo que, o lealmente, a convenção do P. R. e suas agências estaduais não disse uma palavra sobre matéria

A sucessão em Pernambuco

RECIFE, 19 (Assapress) — Consta que brevemente será lançada a candidatura do sr. Armando de Queiroz Monteiro ao governo do Estado.

sucessória. A verdadeira candidatura, porém, desenvolveu-se no "underground", e do que se passou demos notícia ontem. O nome do sr. Artur Bernardes, que contará em 1950 com setenta e seis anos, foi apresentado, em 1950, como o mais responsável pelo golpe de 29 de outubro, o ministro Clóvis Pestana disse em resumo, o seguinte: — "Mantenha-se sempre vivo o culto dos ideais e dos sentimentos que animaram os homens responsáveis pelo golpe de 29 de outubro, a fim de que nunca mais deixemos de ter em nossos pais eleições livres e honestas."

O sr. Raul da Rocha Medeiros, falando à nossa reportagem, anuncia o lançamento "extra-convenção" da candidatura do sr. Artur Bernardes à presidência da República — "Será nosso candidato em 51" — A campanha está aberta

E' possível que alguma lei-

Intensifica-se a preparação psicológica das comemorações do golpe que derrubou a Ditadura

Apelo da Comissão Promotora da "Semana da Democracia" a todos os partidos e aos governadores dos Estados — Declarações do ministro da Viação e de vários deputados — Será oferecido, no Ministério da Guerra, um almôço ao general Gaspar Dutra, em 29 de outubro

RIO, 19 (Assapress) — A Comissão Promotora da "Semana da Democracia" resolveu redigir um apelo a todos os partidos políticos, para que participem das comemorações do dia 29 de outubro, o ministro Clóvis Pestana disse em resumo, o seguinte: — "Mantenha-se sempre vivo o culto dos ideais e dos sentimentos que animaram os homens responsáveis pelo golpe de 29 de outubro, a fim de que nunca mais deixemos de ter em nossos pais eleições livres e honestas."

O deputado Costa Neto, ex-ministro da Justiça, declarou: — "29 de outubro foi uma reação de sentimento democrático do povo brasileiro, legitimamente representado por suas classes militares, contra as ameaças de um governo de fato, isto é, que não tinha sua origem no voto popular. Ele assegurou a realização de eleições livres e consequentemente a volta do país ao regime da legalidade. Os nossos chefes militares, entregando a direção do país imediatamente depois do triunfo, ao chefe do Poder Judiciário, escreveram uma página de desprendimento sem paralelo na história."

DECLARAÇÕES DO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO PARAENSE
BELEM, 19 (AN) — O sr. Teixeira Guelres, presidente da Assembleia Legislativa do Pará, fez hoje as seguintes declarações à imprensa a propósito das próximas comemorações locais de 29 de outubro: — "Quanto às comemorações nacionais relacionadas com a restauração da legalidade, no país, tenho a dizer que batemos palmas a quantos colaboraram, para o retorno de nossa pátria à legalidade constitucional, sobretudo porque esse movimento foi processado sem choques armados e sem derramamento de sangue."

DECLARAÇÕES DO DEPUTADO PLINIO LEHUS
RIO, 19 (A.N.) — As próximas comemorações do dia 29 de outubro comemoram o sustento e o pronunciamento dos nossos políticos. O deputado lehus manifestou sobre o referido assunto: — "Pelo que se esperanças nos proporcionou o pronunciamento das Forças Armadas no dia 29 de outubro, asseguramos em pouco tempo a restauração do povo, a nação não pode deixar de ficar agradecida. Quando elementos dissidentes interferem, pela instauração, numa tentativa perigosa de buscar a restauração, as comemorações projetadas têm antes de qualquer outro, o sentido de permanente vigilância. Nossa solidariedade e integridade."

MANIFESTAÇÃO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA BAIANA
SALVADOR, 19 (A.N.) — Falando à reportagem da Agência Nacional, o sr. Jaime Ayres, presidente da Assembleia Legislativa do Estado, sobre as comemorações de 29 de outubro disse: — "Sou taurino e a que comemore essa data. Ela trouxe novamente ao brasileiro o título de homem livre e fez com que o nosso país voltasse à legalidade, interrompida durante muitos anos. Acredito, pois,

que sejam justas quaisquer comemorações."

ALMOÇO EM HONRA DO PRESIDENTE DA REPUBLICA
RIO, 19 (Assapress) — Os ministros da Guerra, Aeronáutica e Marinha estão dirigindo com vistas às autoridades civis e militares desta Capital para o almoço que se realizará no salão de honra do Palácio da Guerra no dia 29 de outubro, em homenagem ao presidente da República, o general Gaspar Dutra, ao qual comparecerão também ministros do Estado e o corpo diplomático estrangeiro acreditado nesta Capital.

CONTINUA MERECEDO DO POVO O ATUAL PREFEITO SANITÁRIO DE ATIBAIA
REQUERIMENTO APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DAQUELA ESTADÃO

Do sr. Tito Livio Garibaldi, secretário-geral do Diretório Municipal do P.S.P., de Atibaia, recebemos o seguinte telegrama: — "A Câmara Municipal de Atibaia, na sessão de 16 do corrente, aprovou um requerimento de continuação do atual prefeito sanitário, que continua merecedor de confiança do povo."

Fatos & Boatos
ADIADA OUTRA VEZ
Foi novamente adiada a prometida reunião da bancada peessedista da Assembleia, com o escopo de examinar, os parlamentares do P.S.D., a proposta orçamentária. Por duas vezes adiada, a reunião, no que se informa, deixou de se realizar por falta dos parlamentares peessedistas unidade de ponto de vista, com relação ao aumento do Imposto de Vendas e Contribuições, solicitando pelo Executivo.

Conforme vimos afirmando, a tendência mais acentuada é para conceder o aumento pedido embora em base menor.

REUNIDA A COMISSÃO DE FINANÇAS
Esteve, ontem, reunida a Comissão de Finanças e Orçamento, para estudo da proposta orçamentária, assunto esse que tem monopolizando os atenções da Assembleia, desde há alguns dias.

Ainda desta feita, a referida comissão não concluiu seu parecer. O sr. Brasilino Machado Neto, que a presidência, não saiu de fora da matéria, acrescentando tratar-se de reunião rotineira.

É MESMO CANDIDATO
Chegou, ontem, a São Paulo, o sr. Raul da Rocha Medeiros, presidente do Diretório Estadual do P. R., que confirmou a notícia que antecipamos há dias, nestas colunas ou seja, que o sr. Artur Bernardes, ex-presidente da República, será na verdade, candidato do P.R. à sucessão do general Gaspar Dutra.

SERIA EXTINTO O D.E.I.
Ao que pudemos apurar em fontes absolutamente dignas de fé, grande maioria de deputados está disposta a dissolver o atual Departamento Estadual de Informação e o Departamento de Estatística.

Além disso, lembra-se o propósito, que o deputado Brasilino Machado Neto no discurso que pronunciou por ocasião do almoço oferecido no sr. Honorio Monteiro referiu-se a departamentos "inúteis" que deveriam ser extintos sob a justificativa de compressão de despesas.

Agora, no exame da proposta orçamentária, seria proposta a extinção do Departamento Estadual de Informações e Departamento de Estatística.

MEROS BOATOS
Noticiamos, um jornal paulista, que o cel. Nelson de Aguiar e Herbert Maia Vasconcelos, secretários da Segurança Pública e Saúde, respectivamente, estariam inclinados a solicitar exonerações dos cargos.

Estamos seguramente informados, porém, de que a notícia não passa de mero boato alarmista, sem o menor fundamento.

BALISANDO O RUMO DA PROSPERIDADE

Integrando os grandes troncos nacionais e internacionais que ligam o coração econômico do Brasil às fontes de riqueza do Oeste, a Sorocabana é parte vital da Transcontinental Sul Americana, que, numa extensão de 4.000 quilômetros cruzará o continente do Atlântico ao Pacífico, unindo Santos a Arica. E ainda, chave natural e forçada dos dois vastos troncos internacionais Santos-Bela Vista, Santos-Guairá e daí até Foz de Iguaçu, na fronteira com o Paraguai. Integra, por fim, os ricos troncos Norte-Sul, de São Paulo a Porto Alegre, fazendo parte da magnífica linha internacional que leva as divisas da Argentina e Uruguai. Por isso se pode afirmar que ao abrir os rumos da Sorocabana, seus engenheiros balisavam os próprios rumos da prosperidade paulista e nacional.

E DO LUCRO PESSOAL DE CADA CIDADÃO

Firmando-se, desde o início como ferrovia de resultados crescentes, em que o aumento de produção não importa em elevação correspondente do custo, a Sorocabana vem há 55 anos aumentando sua tonelagem-quilômetro e o número de trens por hora, pondo-se assim, em condições de oferecer juros excepcionais aos subscritores do empréstimo destinado a torná-la ainda maior!

APÓLICES FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

têm a garantia do Tesouro do Estado e rendem juros altamente compensadores, pagáveis mensalmente!



PROCURE UM CORRETOR DA BOLSA DE VALORES E TOMA PARTE NO NEGOCIO MAIS REMUNERATIVO E SEGURO DO MOMENTO!



NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Imposto sobre a exportação de café produzido no Estado

Administração dos novos municípios até que sejam instalados — Projetos de lei apresentados pelos membros da Mesa — Movimento grevista no município de Santo André — A Ordem do Dia — Oradores

A sessão de ontem da Assembleia Legislativa foi aberta às 14,50 horas, sob a presidência do sr. Lincoln Feliciano. Aprovada a ata da sessão anterior e lido o expediente do dia, o sr. Alfredo Farhat pediu seja encaminhado a plenário, para discussão, uma moção de aplauso ao Congresso Permanente de Médicos e Engenheiros. O presidente comunica que se encontra presente aos trabalhos o sr. Leonel de Melo Brizola, deputado à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Como primeiro orador inscrito, vai à tribuna o sr. Pinheiro Junior, que fala sobre o projeto de lei de sua autoria, criando uma Escola Normal em São João da Boa Vista. Lê cartas e telegramas que recebeu, a propósito da sua iniciativa. Em aparte, o sr. Joviano Alvim congratula-se com o autor do projeto de lei. Sguinte-se com a palavra o sr. Joviano Alvim, que falou sobre a necessidade de ser construído um prédio para o Grupo Escolar de Martinópolis. O orador seguinte foi o sr. Juvenal Sayon, que esgotou o restante da hora do expediente, em seus ataques ao governador e altas autoridades.

MOVIMENTO GREVISTA EM SANTO ANDRÉ

Pelo plenário é encaminhada urgência para discussão votação de uma indicação apresentada por vários deputados, em Rio de Janeiro, sobre os efeitos do Executivo para por fim, satisfatório, ao movimento grevista que explodiu no município de Santo André. Vai à tribuna o sr. Waldy Rodrigues, que justifica o requerimento esclarecendo os motivos da greve, e alegando que a solução do caso está nas mãos do secretário do Trabalho. Posta em votação, foi aprovada a indicação.

ORDEM DO DIA

Com a presença de 31 deputados, passa-se à matéria da Ordem do Dia, sendo aprovados: 1º — discussão do projeto de lei nº 7, de 1918, apresentado pelos deputados Antonio Silvio Cunha Bueno e José de Oliveira Mattos, dispondo sobre o pagamento de aulas extraordinárias, durante as férias escolares, nos professores contratados nos termos do artigo 979, do Código de Educação e dando outras providências. Parecer do sr. 277, de 1918, da Comissão de Constituição e Justiça, contrário, 1.304, da maioria. 2º — discussão do projeto de lei nº 1.431, de 1918, da Comissão de Educação e Cultura, favorável.

3º — discussão do projeto de lei nº 1.432, de 1918, da Comissão de Educação e Cultura, favorável. 4º — discussão do projeto de lei nº 1.433, de 1918, da Comissão de Educação e Cultura, favorável. 5º — discussão do projeto de lei nº 1.434, de 1918, da Comissão de Educação e Cultura, favorável. 6º — discussão do projeto de lei nº 1.435, de 1918, da Comissão de Educação e Cultura, favorável.

ENCERRAMENTO
Terminando a Ordem do Dia, foi dada a palavra ao sr. Juvenal Sayon, que, em expiação pessoal, prosseguiu no discurso que foi interrompido com a terminação da hora do expediente. O orador conservou-se na tribuna até o encerramento da sessão.

IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO SOBRE O CAFÉ
Pelo plenário foi aprovado o seguinte projeto de lei: — "A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1.º — Fica criado o Imposto de Exportação, que incidirá, a partir de 1.º de janeiro de 1919, sobre a exportação de café produzido no Estado, na base de 3% 'ad-valorem'."

Pargrafo unico — O imposto será pago pelo exportador, no ato da entrega da guia de exportação, a ser repartido igualmente.

Artigo 2.º — A transferência do café cru de produção do Estado para o exterior, a ser exportado através de território de outro Estado, só se fará mediante a apresentação de um documento assinado pelo governador do Estado de origem, no qual constar a origem do café e a quantidade a ser exportada.

Artigo 3.º — O município criado nos termos do art. 8.º do l. n.º 1, de 18 de setembro de 1917, será administrado, a partir da vigência da lei quinquagésima, pelo prefeito do município de que foi o território desmembrado.

Pargrafo unico — O município que compreenda territórios desmembrados de dois ou mais municípios, será administrado pelo prefeito do de maior população.

Artigo 4.º — Quando o prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não estiver no exercício de suas funções, a administração do município será exercida pelo prefeito do município de maior população.

Artigo 5.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 6.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 7.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 8.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 9.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 10.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 11.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 12.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 13.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 14.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 15.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 16.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 17.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 18.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 19.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 20.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 21.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 22.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 23.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 24.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 25.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 26.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 27.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 28.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 29.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 30.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 31.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 32.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 33.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 34.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 35.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 36.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 37.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 38.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 39.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 40.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 41.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 42.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 43.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 44.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 45.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 46.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 47.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 48.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 49.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 50.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 51.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 52.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 53.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 54.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 55.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 56.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 57.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 58.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 59.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 60.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 61.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 62.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 63.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 64.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 65.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 66.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 67.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 68.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 69.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 70.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 71.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 72.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 73.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 74.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 75.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do pargrafo unico do art. 1.º, não poderá exercer suas funções durante o período de transição.

Artigo 76.º — O prefeito do município de que foi o território desmembrado, no caso do

Alberto Nobrega, Omario Reichele e João de Castro Godoy mantiveram os primeiros lugares no concurso de palpites

Brilhou na última semana o bridão Luiz Gonzalez — Em nossa redação a geladeira elétrica que o Jockey-Club oferece ao vencedor

Com as corridas de domingo passado, teve prosseguimento o concurso de palpites entre os profissionais do turf paulista, que está sendo patrocinado pelo JORNAL DE NOTÍCIAS.

Um dos que maior numero de pontos conseguiu marcar foi Luiz Gonzalez, que indicou diversos ganhadores e segundos colocados. O bridão chileno, porém, não está desistindo dos primeiros, mas pode tirar a diferença, se confirmar o brilhante de domingo. Aliás, o mesmo se verifica com outros candidatos, que podem perfeitamente fazer uma perigosa arrancada, mesmo porque faltam mais de dois meses para o encerramento do certame.

Continua na liderança do bloco o Jockey Alfredo Nobrega, seguido a 5 pontos por Omario Reichele. Em terceiro lugar se manteve o João de Castro Godoy, também a cinco pontos do segundo classificado.

Como é do conhecimento geral, no vencedor será o cavaleiro do Jockey-Club de São Paulo, uma geladeira elétrica "Alaska", super-luxo, de sete pés cúbicos e que foi adquirida da firma "Isard & Cia.". Esse magnífico prêmio já se acha em nossa redação, onde poderá ser visto pelos interessados.

CLASSIFICAÇÃO GERAL

E' a seguinte a classificação geral dos profissionais que concorreram ao concurso de palpites do JORNAL DE NOTÍCIAS:

A. Nobrega	151	F. B. Oliveira	110
Om. Reichele	146	J. Canales	110
J. Godoy	141	J. Mariani	110
P. Vaz	140	A. Molina	109
A. Attenezi	139	R. Rocha	108
C. Padilha	139	J. B. Ivo	108
J. Nascimento	137	M. Farrajota	107
Olav. Rosa	134	A. Tuccillo	106
L. Avino	133	E. Campozani	103
L. Gonzalez	133	C. Artur	101
Olavo Rosa	131	C. Morgado	101
R. Benitez	130	C. Godoy	101
J. Duarte	129	P. Burroni	100
R. E. Martinez	129	V. Martin	98
M. Cataldi	127	D. Altan	97
F. Navarro	124	M. Branco	95
N. Pereira	121	J. F. Brett	86
L. Osorio	120	N. Monteiro	83
R. Cesar	116	P. Taborda	81
A. Bernardini	113	H. Perazzo	78
F. Sobreiro	113	R. Urbina	76
A. Cataldi	111	F. Fernandes	49
H. Molina	111		

Sete eguas nacionais disputarão domingo o Classico "Candido Egidio de Souza Aranha"

HASTAPURA, PALMEIRAS, LOMBARDIA, STARAYA, HELEN, HULHA E HEMATITE FORAM INSCRITAS - 8 PAREOS NA GAVEA

Com programa de oito pareos foi formado para domingo na Gavea, quando será disputado como prova principal o Classico "Candido Egidio de Souza Aranha", em 2.000 metros e com Cr\$ 60.000,00 de dotação a vencedora.

1.º PAREO — As 13,30 horas — 1.600 metros.	2.º PAREO — As 15,30 horas — 1.600 metros.
1. Lucifer 53	1. Helper 52
2. Alabarcos 53	2. Gavião da Gavea 52
3. Rosário 53	3. Flare 52
4. Idealista 55	4. Kit 58
5. Jacarandá-Assô 55	5. Carlos Magno 52
6. Renomador 55	6. Puri 52
7. Dom Pradique 55	7. Basca 50
8. PAREO — As 14,00 horas — 1.300 metros.	8. PAREO — As 15,00 horas — 1.800 metros.
1. Dom Alberto 60	1. Abdin 50
2. Bordonado 60	2. Dinamo 58
3. Wimpy 58	3. Pento 52
4. Royal Statute 50	4. Estalo 52
5. Profética 58	5. Thicui 56
6. Lafaleia 54	6. Alvaes 56
	7. Amkreon 50
	8. Valco 52
	9. Lawen 53
	10. PAREO — As 15,30 horas — 1.600 metros.
	1. Hastapura 56
	2. Palmeiras 56
	3. Lombardia 53
	4. Staraya 50
	5. Helen 60
	6. Hulha 59
	7. Hematite 58
	8. PAREO — As 16,00 horas — 1.600 metros.
	1. Never Loose 52
	2. Onze 52
	3. Taro 56
	4. Doge 52
	5. Arlesimo 54
	6. Jolina 54
	7. Lipe 55
	8. Caed 56
	9. Testa de Ferro 56
	10. Paciano 56
	11. Lácio 56
	12. Olympus 56
	13. Itaquati 54

Olguin barrado de Guaraz
Soube-me ontem, que os titulares pelo Stud Fazenda Nova, barrado Roberto Olguin do dorso do "Rei da Raia Paulista", pois ficavam descontentes com a direção que deu ao seu defensor no Grande Premio "Derby Club" de domingo ultimo, na Gavea. Mario de Almeida, que tratou Imbu, do Rio especialmente para correr o Grande Premio "29 de Outubro", mandou convidar Olguin para dirigir seu pupilo.

A PREFERIDA

Sabado 2 Milhões
FEDERAL

HOJE 500.000
cruzeiros

de Cruzeiros na RODA DA SORTE

LIVRO DE OCORRENCIAS

Na última reunião realizada no Hipodromo Paulista, o Livro de Ocorrências, foi procurado para as seguintes reclamações:

3.º PAREO — R. Urbina (Thebano) informou que na partida o cavaleiro de P. Sobreiro (Guacu) atravessou a sua frente, obrigando-o a suspender.

O. Rosa (Danarino) informou que na partida seu cavaleiro foi de encontro ao cavaleiro de A. Nobrega (Curo Fino) fato este que através um puto.

4.º PAREO — Ottilio Reichele (Exultante) contou ter prejudicado L. Gonzalez (Janota) por ter sido empurrado por outro competidor.

J. Carvalho (Aladim) informou que na altura dos 1.000 mts. R. Zamudio (Rovon) cruzou a sua frente, fazendo seu cavaleiro perder-se na pista deste competidor, motivando a sua queda.

P. Vaz (Dirce) informou ter L. Gonzalez (Janota) pedido passarem por dentro por meio de gritos.

R. Zamudio (Evon) negou ter sido o causador da queda de J. Carvalho. Contou estar este impedido por outros competidores e em virtude disto, caiu nas patas de seu cavaleiro.

L. Gonzalez (Janota) informou que Ottilio Reichele o apertou, na curva, obrigando-o a levantar seu cavaleiro.

5.º PAREO — A. Altan (Ponteiro) informou que na partida, O. Schneider (Neveiro) cortou a sua luz.

O. Schneider (Neveiro) confirmou as declarações de A. Altan (Ponteiro).

6.º PAREO — L. Osorio (Ricudo) informou que seu cavaleiro chegou completamente "sentido".

A. Nobrega (Arca) informou que seu cavaleiro avançou muito em direção à cerca de dentro, encostando-se em J. Carvalho (Pachado) tornando em consequência uma chibatada involuntária, no entanto.

R. Benitez (Barbaro) informou que seu cavaleiro foi esboçado na partida.



DIRCE OBTVE EXPRESSIVA VITORIA — No clichê a poldra Dirce, que conseguiu bonito triunfo domingo passado. A filha de Tupac Amaru, que pertence ao sr. Ignacio Wallace Cochran, foi dirigida por Pierre Vaz e exibida em impecável forma por Benigno Garrido

G. P. "29 DE OUTUBRO"

Cr\$120.000,00 — 2.400 metros — Montarias prováveis

(1) CID, Alberto Nobrega	58
(2) GOLEIRO, Luiz Osorio	51
(3) GUARAZ, Euclides Silva	56
(4) PEDUVA, Olavo Hosa	56
(5) HOOD, Pierre Vaz	51
(6) CARTUCHO, Omario Reichele	51
(7) CLARAO, Raul Urbina	54
(8) IGUAçu, Luiz Gonzalez	54
(9) IMBU, Roberto Olguin	51

A "SABATINA" CARIOCA

E' de sete pareos o programa organizado

1.º PAREO — As 14,30 horas — 1.500 metros.	2.º PAREO — As 14,30 horas — 1.500 metros.
1. Jamari 55	1. Edopuwa 55
2. Astro 55	2. Opala 55
3. Jeffy 55	3. Madrugaçora 55
4. Manacajá 55	4. Jurujuha 55
5. Rozambo 55	5. MA 55
6. Rio Verde 55	6. Milú 55
7. PAREO — As 14,30 horas — 1.500 metros.	7. Jetrá 55
1. Desconfiado 55	8. Suassui 55
2. Opala 55	9. PAREO — As 15,00 horas — 1.300 metros.
3. Madrugaçora 55	1. Mariposa 56
4. Jurujuha 55	2. Lavina 56
5. MA 55	3. Aricaça 56
6. Milú 55	4. Lizete 56
7. Jetrá 55	5. Princesinha 56
8. Suassui 55	6. Turuna 56
9. PAREO — As 15,00 horas — 1.300 metros.	7. Forqueta 56
1. Mariposa 56	8. Jarina 56
2. Lavina 56	9. Coravana 56
3. Aricaça 56	10. Baby Hampton 56
4. Lizete 56	
5. Princesinha 56	
6. Turuna 56	
7. Forqueta 56	
8. Jarina 56	
9. Coravana 56	
10. Baby Hampton 56	

Estrearão em Cidade Jardim

Nas reuniões de sábado e domingo próximo deverão estrear em Cidade Jardim, os seguintes animais:
ILO, masculino, zaino, 6 anos, de São Paulo, por Royal Dancer e Candia, de propriedade do sr. Raimundo Corvello. Seu cuidador é José de Lima.
OUTONO, masculino, castanho, 6 anos, do Rio de Janeiro, por Conjurado e Sandosa, defenderá a jaqueta do Stud Butantã. Pedro Mario é seu cuidador.
HELEPOLE, feminino, alazão, 4 anos, de São Paulo, por Corcho e Eré, de propriedade do Stud Vedelago. Está aos cuidados de Matumato Haluchi.
BLUE STAR, masculino, castanho, 5 anos, de São Paulo, por Morrinhos e Zandéa, de propriedade do sr. Luiz Camacho. E' preparado por Antonio Fabri.

PAREOS ALTERADOS

1.º DE SABADO	2.º DE SABADO
1. Diplomata 58	1. Chillo 58
2. Trinta e Trés 58	2. Boleiro 56
3. Astro 54	3. Farbolito 56
4. Paleta 54	4. Fleugma 56
5. Fugitivo 52	5. Velho Amigo (*) 56
6. Ilú 52	6. Bilú 54
7. Mundo 52	7. Indio Pihu 54
8. Outono 52	8. Indomito 54
9. Outubrinho 52	9. Canelinha 52
10. Tachira 52	
11. Zileon 52	
12. Fragatilha 46	
1.º DE DOMINGO	
1. Chillo 58	
2. Boleiro 56	
3. Farbolito 56	
4. Fleugma 56	
5. Velho Amigo (*) 56	
6. Bilú 54	
7. Indio Pihu 54	
8. Indomito 54	
9. Canelinha 52	

(*) Ex-Inhame

Atos do governador do Estado na Pasta da Educação

ATO DE 18 DO CORRENTE MES — Foi tornado a efeito, a pedido da interessada, o ato de 3, publicado a 7 de setembro último, que deu ao sr. Carlos de Carvalho Lima, diretor do "Padrão M", do Grupo Escolar de "Cidade", em Presidente Venceslau, para substituir, durante o seu impedimento, o sr. Ademar de Carvalho, no cargo de diretor do "M", do Colégio Estadual de Venceslau, bem como na função gratificada de Auxiliar de Inspeção — QSE — P1 — 1.º Grupo, do mesmo estabelecimento.

ATO DE 18 DO CORRENTE MES — Foi designado, nos termos do artigo 19, da Resolução n.º 18, de 25/10/17, o sr. Luiz Carlos de Carvalho Lima, servente de classe "P", do G. 1.º, "Professor Villa Jurema", de Campinas, para substituir, a partir de 18 de agosto último, o sr. Antonio Benedito Leite, servente de classe "P", nas funções de porteiro do referido estabelecimento, durante o seu impedimento por licença.

Foi tornado a efeito a nomeação de D. Diva de Souza Fonseca, verificada por ato do G. 1.º, publicado a 4 de agosto último, para prestar serviços docentes junto ao "Centro de Assistência Social", estabelecido nesta capital, tendo em vista que a interessada não tomou posse no prazo legal.

ATO DE 18 DO CORRENTE MES — Foi tornado a efeito, a pedido da interessada, o ato de 3, publicado a 10 de março do corrente ano, que deu ao sr. Carlos de Carvalho Lima, em nome do Departamento de Educação Física, a fim de prestar serviços próprios ao cargo efetivo, junto à Escola de Aplicação no Ar Livre, a professora primária D. Comina Prates Castanheira, de Comina, na Vila Heliópolis, nesta Capital.

Foi removida, a pedido, nos termos do artigo 74, item I, do Decreto-lei n.º 12.273, de 25/10/17, o sr. Luiz Carlos de Carvalho Lima, servente de classe "P", do G. 1.º, "Dr. Domingos Jaguaribe", de Campinas, para o G. 2.º, "Dr. Rodrigo Romero", em Pindamonhangaba.

Foi removida, nos termos do artigo 315, do Decreto n.º 17.698, de 25/10/17, o sr. Carlos de Carvalho Lima, professor primário D. Anna Maria de Moraes, da escola mista da Fazenda Santo Antonio, 2.º estágio, em Arara, para a escola mista do bairro da Torre Nova, 2.º estágio, em Pirassununga.

Foram designados, nos termos do artigo 317, do Decreto n.º 17.698, de 25/10/17, o sr. Mario Cardoso Franco, diretor, "Padrão M", do G. 1.º, "Amador Bueno da Silva", de Taubaté, para substituir, d. Annita Ribas de Andrade, diretor, "Padrão M", do G. 1.º, "Amador Bueno da Silva", de Taubaté, durante o seu impedimento por licença.

Foi removido, nos termos do artigo 317, do Decreto n.º 17.698, de 25/10/17, o sr. Anna Maria de Moraes, de Campinas, para substituir, d. Anna Maria de Moraes, de Campinas, durante o seu impedimento por licença.

Foi removido, nos termos do artigo 317, do Decreto n.º 17.698, de 25/10/17, o sr. Anna Maria de Moraes, de Campinas, para substituir, d. Anna Maria de Moraes, de Campinas, durante o seu impedimento por licença.

Foi removido, nos termos do artigo 317, do Decreto n.º 17.698, de 25/10/17, o sr. Anna Maria de Moraes, de Campinas, para substituir, d. Anna Maria de Moraes, de Campinas, durante o seu impedimento por licença.

Foi removido, nos termos do artigo 317, do Decreto n.º 17.698, de 25/10/17, o sr. Anna Maria de Moraes, de Campinas, para substituir, d. Anna Maria de Moraes, de Campinas, durante o seu impedimento por licença.

Foi removido, nos termos do artigo 317, do Decreto n.º 17.698, de 25/10/17, o sr. Anna Maria de Moraes, de Campinas, para substituir, d. Anna Maria de Moraes, de Campinas, durante o seu impedimento por licença.

Foi removido, nos termos do artigo 317, do Decreto n.º 17.698, de 25/10/17, o sr. Anna Maria de Moraes, de Campinas, para substituir, d. Anna Maria de Moraes, de Campinas, durante o seu impedimento por licença.

Foi removido, nos termos do artigo 317, do Decreto n.º 17.698, de 25/10/17, o sr. Anna Maria de Moraes, de Campinas, para substituir, d. Anna Maria de Moraes, de Campinas, durante o seu impedimento por licença.

Foi removido, nos termos do artigo 317, do Decreto n.º 17.698, de 25/10/17, o sr. Anna Maria de Moraes, de Campinas, para substituir, d. Anna Maria de Moraes, de Campinas, durante o seu impedimento por licença.

Foi removido, nos termos do artigo 317, do Decreto n.º 17.698, de 25/10/17, o sr. Anna Maria de Moraes, de Campinas, para substituir, d. Anna Maria de Moraes, de Campinas, durante o seu impedimento por licença.

Foi removido, nos termos do artigo 317, do Decreto n.º 17.698, de 25/10/17, o sr. Anna Maria de Moraes, de Campinas, para substituir, d. Anna Maria de Moraes, de Campinas, durante o seu impedimento por licença.

Foi removido, nos termos do artigo 317, do Decreto n.º 17.698, de 25/10/17, o sr. Anna Maria de Moraes, de Campinas, para substituir, d. Anna Maria de Moraes, de Campinas, durante o seu impedimento por licença.

Foi removido, nos termos do artigo 317, do Decreto n.º 17.698, de 25/10/17, o sr. Anna Maria de Moraes, de Campinas, para substituir, d. Anna Maria de Moraes, de Campinas, durante o seu impedimento por licença.

Foi removido, nos termos do artigo 317, do Decreto n.º 17.698, de 25/10/17, o sr. Anna Maria de Moraes, de Campinas, para substituir, d. Anna Maria de Moraes, de Campinas, durante o seu impedimento por licença.

Foi removido, nos termos do artigo 317, do Decreto n.º 17.698, de 25/10/17, o sr. Anna Maria de Moraes, de Campinas, para substituir, d. Anna Maria de Moraes, de Campinas, durante o seu impedimento por licença.

Foi removido, nos termos do artigo 317, do Decreto n.º 17.698, de 25/10/17, o sr. Anna Maria de Moraes, de Campinas, para substituir, d. Anna Maria de Moraes, de Campinas, durante o seu impedimento por licença.

Foi removido, nos termos do artigo 317, do Decreto n.º 17.698, de 25/10/17, o sr. Anna Maria de Moraes, de Campinas, para substituir, d. Anna Maria de Moraes, de Campinas, durante o seu impedimento por licença.

Foi removido, nos termos do artigo 317, do Decreto n.º 17.698, de 25/10/17, o sr. Anna Maria de Moraes, de Campinas, para substituir, d. Anna Maria de Moraes, de Campinas, durante o seu impedimento por licença.

Foi removido, nos termos do artigo 317, do Decreto n.º 17.698, de 25/10/17, o sr. Anna Maria de Moraes, de Campinas, para substituir, d. Anna Maria de Moraes, de Campinas, durante o seu impedimento por licença.

Foi removido, nos termos do artigo 317, do Decreto n.º 17.698, de 25/10/17, o sr. Anna Maria de Moraes, de Campinas, para substituir, d. Anna Maria de Moraes, de Campinas, durante o seu impedimento por licença.

Foi removido, nos termos do artigo 317, do Decreto n.º 17.698, de 25/10/17, o sr. Anna Maria de Moraes, de Campinas, para substituir, d. Anna Maria de Moraes, de Campinas, durante o seu impedimento por licença.

Foi removido, nos termos do artigo 317, do Decreto n.º 17.698, de 25/10/17, o sr. Anna Maria de Moraes, de Campinas, para substituir, d. Anna Maria de Moraes, de Campinas, durante o seu impedimento por licença.

Foi removido, nos termos do artigo 317, do Decreto n.º 17.698, de 25/10/17, o sr. Anna Maria de Moraes, de Campinas, para substituir, d. Anna Maria de Moraes, de Campinas, durante o seu impedimento por licença.

PREFEITURA MUNICIPAL

Promoções autorizadas em todas as carreiras do funcionalismo

O sr. Milton Impropria, prefeito-interino da Capital, em portaria baixada, determinou a Comissão Municipal do Serviço Civil, para que tome as providências necessárias ao sentido de ser efetivadas as promoções em todas as carreiras do funcionalismo, dispensada a exigência do interesse de dois anos.

De conformidade com essa portaria, essas promoções serão feitas para as vagas existentes e executadas em obediência a seguinte determinação:

a) — 1.º Grupo — O termino das classificações de todas as carreiras já iniciadas, sejam quais forem os períodos;

b) — 2.º Grupo — Alunos de curso de graduação, em qualquer curso, em qualquer instituição de ensino;

c) — 3.º Grupo — Faltas; guarda; mestre de obras; operador de máquina; no quadro; servente; tramitador;

d) — 4.º Grupo — Auxiliar de meteorologista; auxiliar-geral; auxiliar de biblioteca; educador; escrivão; estenógrafo; fiscal de limpeza pública;

e) — 5.º Grupo — Instrutor; mecanógrafo; motorista; zelador de prédios; telefonista; desenhista; desenhista;

f) — 6.º Grupo — Educador-sanitário; verificador mecânico; eletricitista; contador; dentista; estenógrafo; farmacêutico; meteorologista;

g) — 7.º Grupo — Veterinário; tesoureiro; lançador; desenhista-projetista; médico; topógrafo; engenheiro; procurador;

h) — 8.º Grupo — Concurso para o provimento das vagas existentes.

SELEÇÃO DE ARTISTAS — Sob o patrocínio do Departamento de Cultura, será levado a efeito uma grande audição de músicos de vários gêneros, tais como pianistas, violinistas, contrabaixos, etc., com o intuito de selecionar elementos novos, que serão aproveitados para a programação dos concertos que serão realizados por aquele organismo da administração municipal.

Para tal fim, acham-se abertas as inscrições, das 13 às 17 horas, na Divisão de Expansão Cultural, localizada no Teatro Municipal.

VISITA DE VEREADORES AS OBRAS DE RETIFICAÇÃO DO TIETÊ — A convite do prefeito municipal, os vereadores municipais visitaram, amanhã, às 8,30 horas, as obras de retificação do rio Tietê.

A caravana partirá, da sede central da Prefeitura, à rua Liberdade, 337.

CLASSIFICAÇÃO DE HOTEIS — A Comissão Municipal de Preços, representada pelos srs. Benedito Barboza e João Quadros, realizou, na manhã de ontem, a classificação de hotéis e pensões para efeito de tabelamento.

Comissão de Arbitramento de Aluguel — Processos despendidos: Rui Duarte — Largo Duas Perceiras, n.º 37/38 — Aluguel pretendido, Cr\$ 5.000,00 — Aluguel arbitrado, Cr\$ 7.000,00 — Rua de Santa Helena, n.º 321/323 — Aluguel pretendido, Cr\$ 6.000,00 — Aluguel arbitrado, Cr\$ 7.000,00, sendo: Terço, Cr\$ 10.000,00 — Apar-

Prorrogada a temporada da cantora Lolita Torres na Radio America

A "GALERIA DOS ACESSÓRIOS", que patrocinava as audições da querida "estrela" corresponde, assim, ao desejo de milhares de admiradores da "Expressão máxima da canção espanhola na América do Sul"



O clichê fixa um aspecto da cerimônia de renovação do contrato de Lolita Torres na Radio America, num programa patrocinado pelos srs. Raul Lourenço & Cia.

Anteontem, quando todos já se conformavam em ouvir a despedida, houve um instante suspenso, quando o animador das audições de Lolita Torres anunciou que ela continuaria em São Paulo por mais duas semanas.

Concretizou-se, destarte, outra vitória do Rádio. Uma vitória temporária artística internacional que, brindando o público de São Paulo com autênticas espetáculos de melodias populares, deu uma contribuição muito amigável e de igual valor para o mundo brasileiro e uma campanha de publicidade radiofônica que sobe de valor, para o mundo automobilístico, as vantagens e as garantias da "GALERIA DOS

